**PROJETO DE LEI 509/2014**
**Obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a destinar espaço nos cemitérios municipais para realização de cerimônias de velório, para os munícipes beneficiados pela Lei 11.083/1991.**

Art. 1° A Prefeitura do Município de São Paulo deverá destinar espaço nos cemitérios municipais para realização de cerimônias de velório para os munícipes beneficiados pela Lei 11.083/1991. Parágrafo único A utilização do espaço especificado no caput deste artigo será de até duas horas. Art. 2° Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei. Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei objetiva obrigar a Municipalidade a destinar espaços para a realização de cerimônias de velório para aqueles munícipes beneficiados pela Lei 11083/1991 que instituiu a gratuidade de sepultamentos para a população que não pode arcar com estes custos. Atualmente, o Serviço Funerário aguarda um período de cerca de quinze minutos no momento do sepultamento para despedidas, nos casos de gratuidade dos serviços de sepultamento. Quando a família não tem condições de arcar com a locação de uma sala nos velórios municipais, fica privada de velar seus entes de forma mais profunda e adequada. O ritual do velório é um meio simbólico, tradicional e público de expressar os nossos pensamentos, sentimentos e convicções acerca da morte de uma pessoa que amamos. É o momento de reconhecer a realidade da morte e aceita la. O período de duas horas fixado na proposta é o mínimo necessário para proporcionar dignidade a este momento de perda. Em face do exposto, solicito a este parlamento, a aprovação da presente propositura, dada a sua relevância e interesse público.